


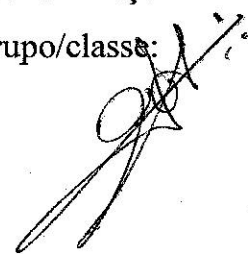
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOAÇABA. COMISSÃO DE LICITAÇÕES.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº	_____
Reg. Nº <u>126070</u> em <u>30/02/2012</u>	
Fago cfe. Guia nº	_____
	

LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 84.590.900/0001-26, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 331, Edifício Trevisan Center, 1º andar- Joaçaba/SC, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de Vossas Senhorias, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2012/PMJ**, conforme as razões que passa a aduzir.

INEXEQUIBILIDADE DO LIMITE DOS RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS

Em observância ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal, o Município de Joaçaba deflagrou processo licitatório ao qual está vinculado o Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 31/2012/PMJ, do tipo Menor Preço Global Mensal, para a contratação dos serviços de servente (grupo/classe:



serviços de zeladoria), destinados às Secretarias Municipais de Educação, de Gestão Administrativa e demais setores vinculados ao Gabinete do Prefeito.

O item 14.2 do instrumento convocatório prevê que o valor total estimado para os primeiros 12 (doze) meses da contratação é de R\$ 1.426.140,00 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil cento e quarenta reais), importando o valor mensal de R\$ 118.845,00 (cento e dezoito mil oitocentos e quarenta e cinco reais), correspondente a 57 serventes ao custo mensal de R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais) cada um.

Entretanto, conforme a planilha anexa, o custo estimado de mercado para cada servente é de R\$ 2.486,75, formando-se um custo mensal de R\$ 141.744,75.

Note-se que, se considerarmos apenas os valores fixos necessários para a composição do preço de cada servente, quais sejam, remuneração do servente, mais encargos sociais e tributos incidentes, ainda que excluído do cálculo o valor dos insumos e do lucro da empresa, teríamos um valor total de custo por servente no valor de R\$ 2.250,59, que, multiplicados pelos 57 postos, totalizariam o custo mínimo mensal de R\$ 128.283,63, **FRISE-SE, SEM INSUMOS E O LUCRO.**

Ou seja, o preço mínimo mensal do serviço em comento, considerados apenas os componentes fixos e obrigatórios do cálculo, em respeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributária, é de R\$ 128.283,63.

RATIFIQUE-SE, que o valor global mensal de R\$ 128.283,63 é SEM INSUMOS E LUCRO, o que, apesar de INVIÁVEL, já supera em R\$ 9.438,63 o estimado do pregão presencial de R\$ 118.845,00.

Pois bem, se o preço máximo fixado pela Administração Pública é inexecutável, estando os licitantes limitados ao referido valor estimado, todas as propostas serão consideradas inexecutáveis por via de consequência, atraindo a aplicação do inciso II, do art. 48 da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (grifou-se).

Qual o objetivo de realizar uma licitação, o que por si só demanda trabalho, tempo e despesas por parte da Administração, se, da forma como redigido o instrumento convocatório, fatalmente as propostas serão consideradas inexeqüíveis, não só inviabilizando a execução do serviço, mas acarretando a desclassificação de todos os concorrentes?

Ademais, a Lei nº 8.666/93 prevê expressamente nos artigos 66, 77 e 87 a responsabilidade das partes no caso de darem causa a inexecução total ou parcial do contrato, podendo o licitante arcar com as penas de *advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como com a conseqüente possibilidade de reparação civil de eventuais danos.*

Neste contexto, não se trata apenas de mera inexeqüibilidade da proposta de um licitante, mas do comprometimento de todo o processo licitatório e da legalidade do ato de contratação pela Administração Pública.

Como preservar as normas basilares a que o administrador público está vinculado na deflagração de um processo licitatório, especialmente as positivadas no *caput*, do Art. 37 da CF e no art. 3º, da Lei 8.666/93, com uma

licitação que, por equívoco quantitativo essencial à formulação das propostas, fulmina a possibilidade material de execução do objeto do certame em curso?

Não deixa dúvida a redação das normas citadas, especialmente no que diz respeito à eficiência, legalidade, e a vantajosidade:

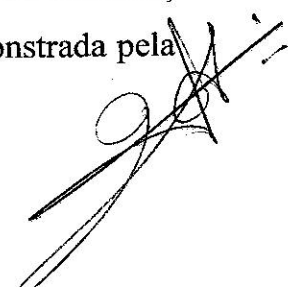
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifou-se).

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifei)

Por estas razões, demonstrada a inexecutabilidade do preço estimado do pregão presencial e a decorrente violação dos princípios que regem tanto a lei de licitações como a própria Administração Pública, necessária a urgente retificação do edital no que concerne ao valor máximo da proposta para o serviço de servente.

PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer o recebimento, o processamento e a procedência da presente impugnação, com a declaração da inexecutabilidade do preço limite do Pregão Presencial nº 31/2012/PMJ para o serviço de servente, fixado originalmente em R\$ 118.845,00 mensais, devidamente demonstrada pela análise do preço de mercado e do preço mínimo do serviço.

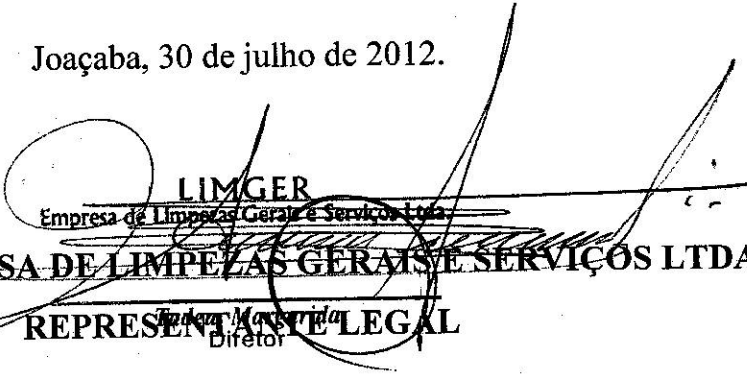


Diante das evidências, requer a retificação do instrumento convocatório com a fixação de limite concorrencial praticável no mercado, bem como a republicação do edital e abertura de novo prazo, conforme o artigo 21, § 4º da Lei de Licitações.

Integram a fundamentação desta impugnação a planilha anexa, a qual requer seja juntada ao processo licitatório.

Requer deferimento.

Joaçaba, 30 de julho de 2012.


~~LIMGER~~
~~Empresa de Limpezas Gerais e Serviços Ltda.~~
LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA.
~~Shirley Mariz~~
REPRESENTANTE LEGAL
Diretor

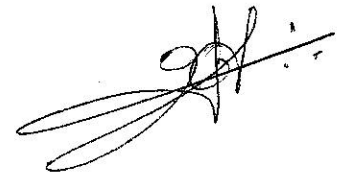
ORÇAMENTO DE SERVIÇO - Número: 14975
RPC: *

Página: 0001 de 0001
Data: 30/07/2012
Hora: 16:14:28

Cliente: 1.713 - PREFEITURA DE JOAÇABA
Endereço: TIRADENTES, 170 - *
Cidade/UF: JOAÇABA/SC - CEP: 89600-000
Contato: ROBERTO F.WESOSLOKI
Tipo do Serviço: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Data de Lançamento: 30/07/2012
Bairro: CENTRO
Fone/Fax: (49)3521 2827 - (49)3521 2827
Setor:

		Índice	Valor
A	Mão de Obra		
A1	1 - SERVENTE - R\$ 902,16		
	Salário Base		716,00
	Assiduidade		42,96
	Insalubridade		143,20
	Sub Total		902,16
	Encargos Sociais	81,50%	735,26
	Total do Montante A (A1 + A2)		1.637,42
	Total do Montante B		0,00
C	Demais Componentes	Índice	Valor
	ADMINISTRAÇÃO	4,00%	65,50
	SEGURO DE VIDA		3,56
	SESMT		22,12
	SUPERVISÃO	4,00%	65,50
	Fundo de Assistência ao Empregado	1,00%	7,16
	Vale Alimentação		184,80
	Vale Transporte		80,24
	Total do Montante C		428,88
D	Lucro	Índice	Valor
	Total do Montante D	3,56%	72,32
SubTotal da proposta mês			2.138,62
F	Impostos	Índice	Valor
	Sobre o Faturamento	14,00%	348,13
Total da proposta mês			2.486,75



LIMGER-LIM. GER. E SERV.LTDA-JOAÇABA

GETULIO VARGAS, 331 SL 08 - Centro - 89600-000 - JOAÇABA/SC - Tel./Fax: (49) 3551-2800/(49) 3551-2836
CNPJ: 84.590.900/0001-26 - Insc. Est.: ISENT0 - www.organizacoeslimger.com.br - comercial@organizacoeslimger.com.br